

A segmentação do mercado para avaliação dos riscos: Que futuro?

MARGARIDA LIMA REGO*

SUMÁRIO: Introdução. 1. O princípio da não discriminação no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. 2. A sua aplicação aos seguros: no que respeita às categorias suspeitas, mais do que uma simples exigência de racionalidade. 3. Uma pedrada no charco: a proibição absoluta de diferenciação em função do sexo – a Diretiva 2004/113/CE e o acórdão Test-Achats. 4. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra! 5. Como tudo se passou. 6. A simples proibição de discriminação e a imposição de discriminação positiva.

* Professora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Advogada.

Este texto tem na sua génese as comunicações orais apresentadas no Congresso de Direito dos Seguros organizado pela AIDA Portugal em parceria com a Almedina, que teve lugar nos dias 28 e 29 de novembro de 2014 em Lisboa, e no Congresso de Direito do Consumo organizado pela Almedina, que ocorreu nos dias 17 e 18 de setembro de 2015, também em Lisboa. As páginas iniciais correspondem a um breve resumo de algumas das ideias por mim veiculadas nos seguintes textos já publicados: «Da inconstitucionalidade das normas permissivas de “discriminação racional”», em *Estudos em memória do Conselheiro Artur Maurício*, Coimbra 2014, pp. 869-888; e em «Statistics as a basis for discrimination in the insurance business», *Law, Probability and Risk* (2015) 14 (2): 119-134. doi: 10.1093/lpr/mgu017. Nas páginas subsequentes desenvolvo, entre outras ideias, pensamentos já esboçados em «Insurance segmentation as unfair discrimination: what to expect next in the wake of Test-Achats», *Proceedings of the 16th Annual Conference of the Insurance Law Association of Serbia. Insurance law, governance and transparency: basics of the legal certainty*, AIDA Serbia / German Foundation for International Legal Co-Operation (IRZ) 2015, pp. 377-392.